



REGULAMENTO OFICIAL – INSTITUTO ATA BRASIL – VERSÃO 2026

1. PREÂMBULO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Regulamento do Instituto ATA BRASIL estabelece as normas, diretrizes e critérios para a participação de paratletas em atividades esportivas de tiro, garantindo segurança, inclusão, equidade e padronização técnica em todas as modalidades organizadas pelo Instituto.

Este documento fundamenta-se nas seguintes normas jurídicas e diretrizes nacionais:

- a) Constituição Federal (Art. 217), que reconhece a autonomia das entidades esportivas para organização e regulamentação de suas modalidades;
- b) Lei Geral do Esporte – Lei nº 14.597/2023, que estabelece que as entidades esportivas possuem autonomia para definir critérios de classificação, regras específicas, sistemas de elegibilidade e regulamentos técnicos;
- c) Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI), que garante igualdade de oportunidades no esporte, acessibilidade e fomento à prática esportiva adaptada;
- d) Normativas do Exército Brasileiro (inclusive R-105 e demais dispositivos correlatos), que regulam a posse, o porte, o transporte e o uso de armas de fogo por CACs e demais praticantes de tiro esportivo;
- e) Diretrizes de governança esportiva e representatividade de atletas, que indicam a importância da participação de atletas em instâncias consultivas e deliberativas, aplicando-se também ao universo dos paratletas.

2. PRINCÍPIOS GERAIS DO ATA BRASIL

O Instituto ATA BRASIL foi criado com a missão de fomentar, organizar e desenvolver a categoria de Pessoas com Deficiência (PCD) nas modalidades de tiro esportivo no Brasil.

A atuação do Instituto é pautada pelos seguintes princípios gerais:

- a) Segurança operacional em todas as atividades de tiro;
- b) Inclusão e acessibilidade de paratletas, respeitando as particularidades de cada deficiência;



INSTITUTO ATA BRASIL

- c) Equidade competitiva entre os participantes, com base em avaliação funcional e critérios técnicos claros;
- d) Representatividade dos paratletas em processos de discussão e construção das regras;
- e) Responsabilidade social e respeito à dignidade da pessoa com deficiência;
- f) Integridade esportiva, observando os códigos de ética e conduta aplicáveis ao esporte de tiro nacional e internacional.

3. AUTONOMIA ESPORTIVA DO ATA BRASIL

Em conformidade com a Lei Geral do Esporte e com o Art. 217 da Constituição Federal, o Instituto ATA BRASIL exerce autonomia esportiva para regular a participação de paratletas nas modalidades que organiza ou apoia.

No exercício dessa autonomia, o Instituto ATA BRASIL pode:

- a) Definir critérios de classificação funcional de paratletas, considerando a natureza da deficiência, o grau de comprometimento funcional e outros fatores relevantes;
- b) Estabelecer categorias específicas para competições que envolvem deslocamento ou não, visando garantir segurança e equilíbrio entre os competidores;
- c) Determinar métodos de avaliação, elegibilidade e reavaliação de paratletas;
- d) Propor adaptações seguras às modalidades, desde que não contrariem princípios essenciais das regras esportivas e da segurança;
- e) Estabelecer regulamentos técnicos complementares voltados exclusivamente para a categoria PCD no tiro esportivo.

Esta autonomia não tem caráter de substituição das regras das entidades nacionais e internacionais, mas sim de complemento e especialização em relação à realidade dos paratletas.

4. RESPEITO ÀS REGRAS DAS ENTIDADES ESPORTIVAS

O Instituto ATA BRASIL respeita integralmente as normas técnicas e regulamentos emitidos pelas organizações esportivas nacionais e internacionais, compreendendo federações, confederações, ligas e associações de tiro.

O presente Regulamento aplica-se de forma complementar às normas vigentes das modalidades, buscando adequá-las à realidade das pessoas com deficiência, sem violar suas disposições essenciais.

Sempre que necessário, as adaptações específicas para paratletas serão discutidas e alinhadas com:

- a) a organização da competição;



- b) as diretorias técnicas das entidades responsáveis pela prova;
- c) as comissões de arbitragem;
- d) a Comissão Técnica do Instituto ATA BRASIL.

Nenhuma adaptação poderá comprometer a segurança dos participantes, do público ou dos oficiais, nem violar os princípios fundamentais das regras esportivas da modalidade.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS PARATLETAS – PRINCÍPIOS ESTRUTURANTES

As categorias e critérios de classificação de paratletas definidos neste Regulamento seguem os seguintes fundamentos:

- a) observância da Lei Brasileira de Inclusão e da Lei Geral do Esporte;
- b) aplicação de critérios técnicos e funcionais, avaliados por profissionais e comissão técnica qualificada;
- c) preservação da segurança operacional em todas as fases da prova;
- d) garantia de equidade competitiva entre os participantes de uma mesma categoria;
- e) respeito às limitações e potencialidades de cada paratleta, evitando exposições desnecessárias a risco.

Essas categorias são reconhecidas e aplicadas nas competições, eventos e demais atividades organizadas ou chanceladas pelo Instituto ATA BRASIL.

6. CATEGORIAS OFICIAIS DO ATA BRASIL

As categorias oficiais de paratletas do Instituto ATA BRASIL consideram as características funcionais dos atletas e o tipo de modalidade praticada, distinguindo entre aquelas que demandam deslocamento pelas pistas e aquelas que são essencialmente estáticas.

6.1. Modalidades com deslocamento:

- a) Cadeirante;
- b) Lesão em membros superiores;
- c) Lesão em membros inferiores;
- d) Mobilidade reduzida ou andante;

6.2. Modalidades sem deslocamento (tiro de precisão, tiro recreativo e outras equivalentes):

- a) Cadeirante;
- b) Lesão em membros superiores;



c) Mobilidade reduzida ou lesão em membros inferiores;

7. DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DAS CATEGORIAS

7.1. Cadeirante:

Considera-se cadeirante o atleta que necessita do uso efetivo de cadeira de rodas para sua mobilidade e é capaz de utilizar esse recurso de forma autônoma para se deslocar até o local de prova e durante a atividade esportiva, quando permitido pelo desenho de pista.

A inclusão do paratleta na categoria cadeirante dependerá de avaliação da Comissão Técnica do Instituto ATA BRASIL, com base em laudo e observação funcional.

7.2. Mobilidade reduzida / andante:

Considera-se atleta com mobilidade reduzida aquele que, em razão de lesão, deficiência congênita ou adquirida, apresenta dificuldade de deambulação, ainda que possa caminhar sem auxílio de outra pessoa, mas sem condições de correr ou executar deslocamentos rápidos com segurança.

É obrigatória a apresentação de laudo médico ou documento equivalente, sendo a classificação definida pela Comissão Técnica do Instituto ATA BRASIL.

7.3. Lesão de membros inferiores:

Enquadram-se nessa categoria os atletas que possuem amputação total ou parcial de um ou mais segmentos dos membros inferiores, com uso ou não de prótese, desde que consigam se deslocar de forma autônoma e segura para a realização da prova.

A Comissão Técnica analisará a condição funcional do atleta, a utilização de próteses e demais recursos, de forma a garantir sua inclusão na categoria mais adequada.

7.4. Lesão de membros superiores:

Nesta categoria são enquadados atletas que apresentam lesões, limitações ou amputações em um ou ambos os membros superiores, sejam adquiridas ou congênitas.

Como regra geral, o atleta deverá realizar a prova utilizando o membro não afetado pela deficiência, quando possível. Nos casos em que ambos os membros apresentem limitações, a Comissão Técnica avaliará a empunhadura, o controle da arma e demais aspectos de segurança antes de autorizar sua participação na categoria.

A participação ficará condicionada à inexistência de risco adicional relevante para o próprio atleta ou para terceiros.

8. PROCESSO DE AVALIAÇÃO E ELEGIBILIDADE



INSTITUTO ATA BRASIL

Para garantir a adequada classificação dos paratletas na modalidade de tiro esportivo, adota-se um processo de avaliação estruturado, composto pelas seguintes etapas:

- a) apresentação de laudo comprobatório da deficiência física, emitido por profissional de saúde habilitado;
- b) análise documental prévia por parte da equipe técnica do Instituto ATA BRASIL;
- c) entrevista com o paratleta, na qual serão observados aspectos funcionais relevantes para a prática da modalidade;
- d) avaliação prática, quando necessária, para verificação de postura, empunhadura, deslocamento e demais elementos técnicos de segurança;
- e) definição da categoria em que o paratleta será enquadrado, registrada nos sistemas e documentos oficiais do Instituto.

O Instituto ATA BRASIL poderá, a qualquer tempo, solicitar nova avaliação ou reclassificação de paratletas, especialmente quando houver alteração funcional, mudança de modalidade ou evidências de que a categoria atual não reflete mais com precisão a condição do atleta.

9. RESPONSABILIDADE LEGAL DOS ATLETAS

Sem prejuízo das responsabilidades gerais previstas na legislação brasileira, os paratletas que participam de atividades do Instituto ATA BRASIL assumem as seguintes obrigações específicas:

- a) manter-se em conformidade com todos os requisitos exigidos pelo Exército Brasileiro e demais órgãos competentes para a posse, o uso, o transporte e a prática esportiva com arma de fogo, incluindo a manutenção de Certificado de Registro (CR) válido quando exigido pela modalidade;
- b) observar as regras das entidades esportivas que organizam as competições das quais participam, especialmente nos casos em que o regulamento da modalidade permita a participação com porte de arma de fogo;
- c) apresentar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios de regularidade junto aos órgãos competentes;
- d) zelar pela guarda, pelo manuseio seguro e pelo uso responsável de armas, munições, coldres, cintos e demais equipamentos, de acordo com as orientações técnicas e normas vigentes.

O Instituto ATA BRASIL poderá aplicar medidas disciplinares, como advertência, suspensão temporária ou exclusão de suas atividades, nos casos de descumprimento deste Regulamento ou da legislação aplicável, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.



10. CONDUTA ESPORTIVA E PENALIDADES

Os paratletas que participam de atividades organizadas ou chanceladas pelo Instituto ATA BRASIL devem observar conduta ética e esportiva exemplar, respeitando:

- a) os demais competidores;
- b) os oficiais de prova e árbitros;
- c) os organizadores e representantes das entidades envolvidas;
- d) o público, a imprensa e demais presentes;
- e) as instalações, as estruturas e os equipamentos utilizados.

Serão considerados exemplos de conduta inadequada, entre outros:

- a) desrespeito às orientações de segurança dadas pelos oficiais;
- b) comportamento agressivo, discriminatório ou depreciativo em relação a qualquer pessoa;
- c) consumo de bebidas alcoólicas ou substâncias que comprometam a segurança durante atividades esportivas;
- d) prática de doping ou uso de substâncias proibidas pelas normas esportivas aplicáveis;
- e) atitudes que possam comprometer a imagem do Instituto ATA BRASIL e das entidades parceiras.

As penalidades poderão variar de advertência verbal até a desclassificação do evento, suspensão temporária ou definitiva das atividades do Instituto, conforme a gravidade do fato e as normas das entidades organizadoras das competições.

11. REPRESENTATIVIDADE DOS PARATLETAS

O Instituto ATA BRASIL reconhece a importância da participação dos paratletas nos processos de discussão e aprimoramento das regras relativas à prática esportiva adaptada.

Em consonância com as melhores práticas de governança esportiva, o Instituto se compromete a:

- a) estimular a criação de comissões ou grupos consultivos compostos por paratletas;
- b) ouvir representantes PCD em decisões estratégicas relacionadas à categoria;
- c) incentivar a participação de paratletas em comissões de atletas de federações e confederações, sempre que possível;



- d) promover canais permanentes de diálogo entre a diretoria, a comissão técnica e os paratletas.

Essa representatividade contribui para que o Regulamento permaneça alinhado às necessidades reais dos atletas e às diretrizes de inclusão e equidade.

12. ATUALIZAÇÕES, EVOLUÇÃO E MELHORIAS

O esporte adaptado está em constante evolução, bem como as normas legais e técnicas que o regem. Por essa razão, o Instituto ATA BRASIL reserva-se o direito de revisar e atualizar este Regulamento sempre que necessário, com o objetivo de:

- a) aprimorar a segurança nas atividades;
- b) aperfeiçoar os critérios de classificação e elegibilidade;
- c) acompanhar mudanças legislativas ou normativas;
- d) atender a demandas apresentadas pelos paratletas, entidades parceiras e demais envolvidos.

As alterações serão divulgadas pelos canais oficiais do Instituto ATA BRASIL e, sempre que possível, discutidas previamente com representantes dos paratletas e organizações parceiras.

13. MISSÃO, VISÃO E COMPROMISSO

O Instituto ATA BRASIL reafirma sua missão de fomentar e desenvolver a categoria PCD nas modalidades de tiro esportivo, atuando com seriedade, responsabilidade e respeito à legislação vigente.

Nossa visão é unir as regras para a prática das modalidades em conjunto com as organizações nacionais e internacionais, promovendo a inclusão no esporte de forma técnica, ética e segura.

Acreditamos que todos os paratletas merecem a oportunidade de competir e treinar em um ambiente que valorize a diversidade, a igualdade de oportunidades e o desenvolvimento humano.

Ao aderir a este Regulamento, o paratleta e as entidades parceiras reconhecem e assumem o compromisso de possibilitar a prática justa, responsável e equitativa do tiro esportivo para pessoas com deficiência, fortalecendo o papel do esporte como instrumento de inclusão e transformação social.